

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000274/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029834/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004271/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO , CNPJ n. 97.546.241/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA;

E

NUTRI CONSULT - CONSULTORIA EM NUTRICAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA LTDA - ME, CNPJ n. 08.887.312/0001-70, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MIRNA DOS SANTOS CALDAS BRITO MUNIZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Profissionais Nutricionistas do Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

A partir de 1º de Julho de 2015 o reajuste salarial será no percentual de 8% (oito por cento). O piso salarial dos trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo de trabalho será de R\$ 1.836,00 (um mil oitocentos e trinta e seis reais).

Parágrafo único: Para o profissional Nutricionista em período de experiência o salário base será de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALARIO

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: Quaisquer descontos em folha de pagamento, além dos previstos em lei ou resultantes de determinação judicial, e os previstos neste instrumento de acordo coletivo, deverão ser autorizados pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal no ano de 2015, até o dia 20 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro do mesmo ano, com o salário da época do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que a apuração da Jornada Noturna estará adstrita ao horário de 22 hs às 5 hs do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá ticket alimentação no valor diário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por dia efetivamente trabalhado no mês, sendo certo que esta ajuda de custo alimentação tem natureza indenizatória, não correspondendo a salário para efeitos trabalhistas e previdenciários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Será devido ao empregado o valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por KM (quilômetro) percorrido, a título de manutenção do veículo e da indenização do valor do combustível, ao nutricionista que utilizar automóvel próprio para o desenvolvimento de sua atividade.

Parágrafo único – Na hipótese de reajuste do valor do combustível ultrapassar o percentual de 30 % (trinta por cento) do valor atual, a empresa, de acordo com sua conveniência, poderá reajustar o valor previsto no *caput*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá plano de seguro de vida em grupo totalmente subsidiado pelas mesmas, aos seus trabalhadores, conforme estipulado a seguir: Morte Natural R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Morte Acidental

R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez por Acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Antecipação Especial por Doença R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – Será concedido auxílio funeral pelo seguro de vida contratado pela empresa, em caso de morte do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante o presente Acordo Coletivo de Trabalho não poderá exceder 90 (noventa) dias, podendo ser fracionado em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Fica vedada, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a possibilidade de readmissão, em caráter experimental, de empregado para a mesma função anteriormente exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada semanal de 40 horas ou 200 mensais, sendo facultado o trabalho aos domingos, garantindo-se, contudo, a folga em outro dia da semana.

§ 1º. As horas trabalhadas que excederem a jornada praticada pelo empregado poderão ser compensadas, com folgas correspondentes ou com a redução da jornada até a respectiva quitação, a critério do empregador, nos termos do artigo 59 da CLT e seus parágrafos.

§ 2º. – **BANCO DE HORAS** – As horas suplementares terão o limite de 02 (duas) horas diárias e deverão ser compensadas, com folgas correspondentes ou com a redução da jornada, no prazo máximo de até o final do ano.

§ 3º As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, se não compensadas conforme os §1º e §2º desta cláusula, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal percebida pelo empregado.

§ 4º Em caso de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado terá direito ao recebimento das horas extras calculadas sobre o valor do salário da data da rescisão e com os acréscimos previstos em Lei.

§ 5º. A empresa poderá adotar sistemas alternativos para os controles de ponto, seja manual, mecânicos ou eletrônicos, mais simplificados e adequados a realidade laboral desta.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituído na vigência do ACT 2015/2016 a contratação por prazo determinado de acordo com a Lei 9.601/98.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Ficam as empresas proibidas de efetuar descontos nos salários de seus empregados em virtude de quebra ou extravio de material ou mesmo de equipamento de trabalho, salvo na hipótese de dolo ou culpa do empregado responsável pelo uso ou guarda do material/equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

A empresa fornecerá dois jalecos por ano e pagará anualmente, até o quinto dia útil do mês de fevereiro, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para que o empregado adquira blusas na cor branca.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

assegura-se o direito a ausência de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, o direito as férias proporcionais acrescidas de 1/3, desde que conte com o mínimo de 60 (sessenta) dias de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADOS NACIONAIS

Os feriados nacionais laborados e não compensados deverão ser pagos com o adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

§ 1º. Entende-se como feriados nacionais os dias: 1º de Janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º de Maio (dia do Trabalho), 7 de Setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de Novembro (Proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal).

§ 2º Os demais feriados estaduais e municipais serão respeitados de acordo com a sua decretação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, nos termos do Art.473 da CLT, as seguintes situações e períodos: I - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; VI - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do Art. 65 da Lei nº 4375/64; VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO DE FÉRIAS

o gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, feriado ou em dia útil que o trabalho tenha sido suprimido por compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

- comunicado ao empregado o período de férias individuais ou coletiva, as empresas somente poderão cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

a empresa permitirá o acesso da diretoria do sindicato, desde que pré-avisada da visita e do seu motivo com antecedência de 72 horas, vedada a entrada nas dependências da empresa de máquinas fotográficas, filmadoras e celulares que tenham estes recursos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas **descontarão dos salários dos empregados** mensalmente e em folha o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia do mês subsequente, mediante depósito na conta corrente nº 1874-8, da Caixa Econômica Federal, Agência: 2016, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL MULTA

O empregador que descontar e não efetuar o repasse acima, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão feitas preferencialmente perante o Sindicato Profissional, sem prejuízo da competência do INSS/ DRT-ES.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica convencionado que no descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dever-se-á proceder a notificação da parte infringente, para que regularize a situação ou justifique, no prazo de 15 dias.

Parágrafo único: findo este prazo e inexistindo resposta da parte notificada fica estabelecido uma multa equivalente a 10% do salário básico em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes acordantes a iniciarem conversações, para revista do presente Acordo Coletivo de Trabalho, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DESTE ACORDO SOBRE QUALQUER CONVENÇÃO COLETIVA

Fica certo e combinado que as normas do presente Acordo Coletivo, face às especificidades do avençado, prevalecerão sobre as de eventual convenção coletiva porventura existente ou que venha existir no período de vigência deste acordo, ficando ainda claro que em nenhuma hipótese haverá cumulação de benefícios previstos neste ACT com os previstos em eventual CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho da Capital do Espírito Santo é o foro escolhido pelas partes para dirimir as controvérsias relacionadas com a formulação deste documento.

ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MIRNA DOS SANTOS CALDAS BRITO MUNIZ
ADMINISTRADOR
NUTRI CONSULT - CONSULTORIA EM NUTRICAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA LTDA - ME